



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Relatório Final Comissão de Processo Administrativo Processo Nº 001/2020 - Referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 131/2020.**
- **Processo Administrativo 001/2020.**
- **Decreto Nº 039/2021 - Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2020, firmado com a empresa Carlos G Construtora Ltda-ME e dá outras providências.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 001/2020 – REFERENTE AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2020

RELATÓRIO FINAL

O presente Processo Administrativo foi instaurado contra a empresa Carlos G Construtora LTDA, através da Portaria nº 032/2020, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, que tem as seguintes motivações:

1. Que houve um expediente firmado pela Secretária de Administração do Município, informando que a empresa Carlos G Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.744.673/0001-14, não está executando as obras de pavimentação de ruas nos Bairros Massaranduba e Liberdade, conforme celebrado no Contrato Administrativo 131/2020;
2. Que é dever da empresa contratada cumprir com as obrigações assumidas no respectivo instrumento e que a sua inexecução poderá implicar na aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e
3. Que é dever da Administração a apuração das ditas irregularidades e a aplicação das sanções previstas em lei, inclusive com a rescisão do respectivo contrato

O Senhor Prefeito nomeou a Comissão de Processo Administrativo composta pelos membros Priscila Pereira Pacheco, Márcio Ricardo de Oliveira e Phillippe Santos da Silva.

A comissão foi oficialmente instalada em 21 de novembro de 2020, com a presença dos três (03) servidores que a compõem, data na qual foram adotadas as providências preliminares, tendo a comissão providenciado o envio de uma **NOTIFICAÇÃO** para que a empresa citada apresentasse **DEFESA** acerca dos fatos que lhe eram imputados.

Priscila P. Pacheco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

O que deu início às investigações, que resultaram no presente processo, foi o expediente firmado pela Secretária de Administração do Município, informando que a empresa Carlos G Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.744.673/0001-14, não está executando as obras de pavimentação de ruas nos Bairros Massaranduba e Liberdade, conforme celebrado no Contrato Administrativo 131/2020

Através da Comunicação Interna o processo foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica, ocasião em que foi elaborado Parecer, datado de 18/12/2020, da lavra do Bel. Ubirajara dos Santos Nascimento, Procurador Jurídico do Município.

Encaminhada a Notificação para defesa da empresa, esta enviou uma resposta por e-mail, para o setor de licitações, em que apresenta as seguintes argumentações:

“Prezados senhores, bom dia!

Estamos respondendo a notificação referente ao processo administrativo 001/2020.

Os motivos pelos quais tivemos atraso na obra de pavimentação na cidade de Almadina foram as ocorrências frequentes de fortes chuvas no período de setembro e outubro de 2020, onde a rua é uma área que sofre bastante contribuição de água pluvial dificultando a execução nesses períodos de fortes chuvas. Outro fator, foi a escassez de mão de obra qualificada, ponto que associado com o atraso da matéria-prima, contribuiu para o atraso da mesma. Vale ressaltar, que esses dois últimos pontos citados referentes a escassez de mão de obra qualificada e atraso da matéria prima, foram fatores decorrentes da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV2, onde acometeu alguns funcionários competentes e outros tiveram que ser afastados devido a presença de comorbidades, trazendo assim dificuldade para encontrar mão de obra qualificada em tempo hábil e impactou de forma negativa, isto juntamente com o atraso da matéria prima que também eram fornecidas de outras cidades e que com a grande demanda neste período dificultou o abastecimento de estabelecimentos locais, trazendo certa

Priscila P. Poeloco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

dificuldade para esses materiais chegar ao seu destino. A empresa presa pela responsabilidade perante ao contrato que foi concebido e assim que normalizar essas situações ocorrentes retorna com suas atividades normalmente.

Almadina, 07 de Dezembro de 2020.”

A empresa não apresentou qualquer defesa quanto às irregularidades que lhe foram imputadas, se limitando a reafirmar um compromisso que já não havia sido cumprido e fazendo uma confissão de culpa, quando afirma que estaria iniciando os serviços “**assim que normalizar essas situações ocorrentes retorna com suas atividades normalmente**”, compromisso que também não foi cumprido.

A verdade é que a referida empresa desdenhou da Administração Municipal, uma vez que se sagrou vencedora na Licitação, foi regularmente contratada, recebeu a ordem de serviço em 01/07/2020, iniciou a execução das obras, mas não deu seguimento, descumprindo às disposições contratuais.

A Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

Diante da situação, devem ser aplicadas as penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Priscilla P. Pooleiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, Cláusula 10.1, alíneas f e g.

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa contratada em iniciar as obras fere frontalmente as disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como das Cláusula 10.1, alíneas f e g, do Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2020.

Por fim, recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas:

- 1º) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº 131/2020, firmado com a empresa Carlos G Construtora Ltda.;
- 2º) Aplicação das multas previstas na Cláusula 10.1, alíneas “b” e “d”;
- 3º) Retenção da garantia prestada, na forma da Cláusula Nona;
- 4º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Rosângela P. Poeloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

5º) Seja declarada a inidoneidade da referida empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

É o Relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Almadina, BA., 21 de dezembro de 2020

Priscila Pereira Pacheco
Priscila Pereira Pacheco

Presidente

Márcio Ricardo de Oliveira
Márcio Ricardo de Oliveira

Membro

Fillippe Santos da Silva
Fillippe Santos da Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

Examinados estes autos de Processo Administrativo 001/2020, verifica-se que todos os trâmites legais foram observados pela Comissão de Processo Administrativo, como recomendado pela Portaria nº 032/2020.

O direito de defesa e o contraditório foram oferecidos à empresa Carlos G Construtora LTDA, possibilitando que apresentasse seus argumentos de defesa, tendo todos os trabalhos se desenvolvido de forma regular, não havendo qualquer ilegalidade e ser observada.

Ante o exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, em suas conclusões e determino a adoção das seguinte medidas:

- 1º) Rescisão Unilateral Do Contrato De Prestação De Serviços nº 131/2020, firmado com a empresa Carlos G Construtora Ltda, CNPJ sob nº 24.744.673/0001-14.;
- 2º) Aplicação das multas previstas na Cláusula 10.1, alíneas “b” e “d”;
- 3º) Retenção da garantia prestada, na forma da Cláusula Nona;
- 4º) Declaração de inidoneidade da referida empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Almadina, BA., em 14 de janeiro de 2020


Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 039/2021

Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2020, firmado com a empresa Carlos G Construtora LTDA-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente,

CONSIDERANDO que foi firmado com a empresa CARLOS G CONSTRUTORA LTDA-ME., em 01/07/2020, o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2020 e que a referida empresa não executou as obras constantes do seu objeto, inclusive com Ordem de Serviço assinada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da empresa contratada cumprir com as obrigações assumidas no respectivo instrumento e que a sua inexecução possibilita a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a obra objeto desse contrato é de vital importância para a população daquela área, uma vez que se trata da pavimentação de ruas nos Bairros Massaranduba e Liberdade e

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão nomeada pela Portaria nº 032/2020, no Processo Administrativo nº 001/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica RESCINDIDO o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2020, firmado com a empresa **CARLOS G CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ nº 24.744.673/0001-14, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2020, na forma do Art. 78, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 12.2.1 do referido instrumento, em face da sua inexecução por parte da contratada.

Parágrafo Único: Por força da rescisão ora levada a efeito, são aplicadas à contratada as seguintes penalidades, previstas no Art. 86, da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

I - Aplicação das multas previstas na Cláusula 10.1, alíneas “b”, e “d” do contrato;

II - Retenção da garantia prestada, na forma da Cláusula Nona do contrato;

III - Fica declarada a inidoneidade da empresa **CARLOS G CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ nº 24.744.673/0001-14, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Almadina.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal